

PROC. Nº 0716/2012

P. R Nº 11/2012

EMENDA Nº 07

Ficam incluídos os §§ 1º, 2º e 3º no Art. 96 da Resolução nº 1178, de 16 de julho de 1992, que aprova o Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, renomeado e alterando a redação do Parágrafo único, que passa a ser § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 96.

§ 1º. O Projeto de Indicação do Legislativo será encaminhado ao Setor de Protocolo, que o enviará diretamente à Diretoria Legislativa para votação no plenário, respeitando o critério de priorização das votações, sendo dispensada a apreciação das comissões.

§ 2º Será permitida a discussões de plenário obedecendo ao critério de um representante por bancada, com duração de 05 (cinco) minutos para cada manifestação.

§ 3º Após as discussões será assegurado ao autor o tempo de 05 (cinco) minutos para o encaminhamento da proposição, sem direito a apartes.

§ 4º A Indicação será encaminhada ao destinatário mediante ofício da Presidência, independentemente do resultado da votação, devendo constar o nome do autor e o número de votos favoráveis e contrários.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Resolução que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre tem o propósito de apresentar aos

nobres pares a nossa proposta de inclusão de dispositivos que sejam utilizados como mais um meio eficaz de contato do Poder Legislativo com o Poder Executivo, nas suas três esferas. No caso, contatos que visem dinamizar e efetivar a busca de atendimento aos encaminhamentos de percepções que ocorram ao legislador no seu dia a dia de representante da comunidade.

O que se verifica atualmente é a limitação para legislarmos. Tudo se justificando em razão de que o parlamentar quando propõe um projeto ou ação que venha gerar custo ao executivo, deve dizer de qual rubrica será retirado o recurso, sob pena da incapacidade jurídica de propor, por outro lado não nos é mais permitido fazer os projetos autorizativos. Para assegurarmos a independência dos poderes, para demonstrarmos a vontade do parlamentar e dos seus pares perante a sociedade é que estamos propondo esta alteração.

Por meio de mais esta ferramenta, aos vereadores será possível indicar ao Poder Executivo da União, do Estado e do Município a necessidade de que façam algo relevante, através da iniciativa do vereador proponente, mormente em sendo algo a ser feito que diga da conveniência e da competência do destinatário da indicação (o executivo). Sobretudo, se o que tiver de ser levado a efeito fugir à competência do legislativo municipal, estando na seara daqueles. Ocorre-nos dizer, em defesa da presente proposta, que a Câmara de Vereadores não adota mais os Projetos Autorizativos, os quais, em seu cerne, se constituíam em meio de sugerir ao Executivo a realização de determinada ação, cujo teor, era demanda dos munícipes.

Assim, buscamos ver agilizada a tomada de providências que sejam da competência dos referidos poderes, numa conjugação de esforços que objetivem, acima de tudo, o atendimento das demandas cujo resultado das ações realmente espelhem a função a que se propõem o legislador e o administrador público, uma vez tendo ambos o dever de dar as respostas aos anseios que emanam da cidadania consciente, como cada vez mais costuma ocorrer. Não estamos, por óbvio, propugnando por um embate a ser estabelecido, mas sim por uma caminhada conjunta entre as esferas do poder executivo e esta Câmara, no perfeito compromisso com o bem comum.

A vereança é a prática cotidiana do atendimento àquele que, por estar no convívio diário com o seu representante, lhe apresenta os mais variados pedidos e expressões de aflição. Nisso somos cobrados e nos sentimos impotentes perante a sociedade.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned at the bottom center of the page.

Com o aprimoramento que ora estamos propondo, buscamos ver alcançado ao Poder Legislativo a condição de sugerir, fazer acontecer efetivamente o que constituir a vontade do proponente e dos seus pares, realizando-se, no Município, uma gestão que passe pelas mãos de ambos os entes públicos, nas três esferas, com o Executivo empreendendo os esforços possíveis e os meios de que disponha para dar o retorno que, neste caso, não será somente no interesse do proponente ou do legislativo enquanto poder, mas, em última análise, da coletividade.

Terá, então, o pedido de indicação atendido à sua função com a realização do que constituir o objeto da Indicação ou com a resposta devidamente embasada, por parte do Executivo, acerca das razões da impossibilidade. Assim, teremos a atuação conjunta entre os poderes, resguardada, é claro, a independência prevista constitucionalmente, não se verificando, nem a interferência, nem a agressão à harmonia necessária entre os poderes.

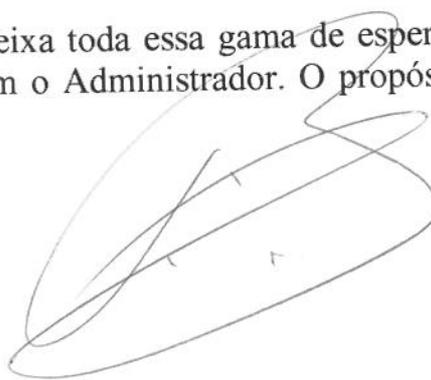
A sensibilidade do edil se faz, então, a serviço do que de melhor puder prestar aos seus representados. A consequência é a participação cabal e verdadeira do mesmo na condução dos destinos da comunidade, num modelo em que todos logram êxito em poder prestar o melhor para o conjunto da sociedade.

Temos que, com esse aprimoramento da legislação obteremos um mecanismo de aproximação entre os poderes, com ganho para a função legislativa que se preocupe em demandar ao executivo o que se afigurar oportuno e necessário.

Sabemos da impossibilidade de legislarmos de modo a impor gastos ao executivo. Esse cuidado estamos tendo ao apresentar a presente Emenda, de vez que não incorre em invasão das prerrogativas do executivo.

É positiva a possibilidade de termos meios de aproximar o interesse da comunidade com a atribuição precípua do gestor público. Através do representante da comunidade local, nós, vereadores. A sociedade vem evoluindo na busca de seu desenvolvimento, consolidando novas interfaces estabelecidas de seu poder político, de modo a viabilizar o aperfeiçoamento das instituições governamentais para o eficaz atendimento aos anseios sociais.

O vereador enfeixa toda essa gama de esperanças e tem de corresponder somando esforços com o Administrador. O propósito é, então, o de atender de forma irmanada.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned at the bottom center of the page.

Friza-se ser este um instrumento legal, onde o vereador autor e seus pares com essa ação poderão diminuir com certeza absoluta, as proposições de projetos duvidosamente inconstitucionais e que absorvem diariamente toda a estrutura do Poder Legislativo.

Este vereador espera contar com a compreensão dos nobres pares para ver aprovada a presente Emenda ao Projeto de Resolução, manifestando, desde já, a satisfação de poder contribuir com mais esta iniciativa.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2012,

Vereador Bernardino Vendruscolo,
PSD

